



# Guia de Apoio

## *ao Professor e Educador* **CONTRATADO**

### **Informações Importantes:**

#### **Período Probatório**

. O período probatório tem a duração de um ano, correspondente aos primeiros 365 dias de serviço efectivamente prestado após a formação inicial, e é cumprido no(s) estabelecimento(s) de educação e ensino onde o docente exerce a sua actividade ( Dec-Lei nº1/98, 2 Janeiro).

. Durante o período probatório só é contado o tempo de serviço efectivamente prestado.

. O período probatório cumpre-se uma única vez durante toda a carreira.

. O tempo de serviço prestado no ensino particular não é contabilizado para este efeito.

. Logo que o docente complete os 365 dias de serviço ainda que durante a vigência do contrato, o respectivo Índice remuneratório deve ser alterado a partir do dia 1 do mês seguinte.



## **Contagem do tempo de serviço**

. No primeiro ano de serviço após a formação inicial (Período Probatório) o tempo de serviço só conta a partir da data da assinatura do contrato e até ao seu termo.

. Após o Período Probatório, sempre que o contrato seja assinado antes de 31 de Dezembro e cesse após 31 de Maio, o tempo de serviço contará como um ano de serviço completo (365 dias).

. Quando o docente contratado for colocado numa vaga de substituição e o titular do lugar se apresente ao serviço após 31 de Maio, o docente contratado prolonga o contrato até 31 de Agosto desse ano lectivo.

## **Início / Fim do Contrato:**

. Artº 73º - Dec-Lei nº 35/88 – “ (...) considera-se a data do provimento o primeiro dia do ano escolar em que os docente se apresentam nas escolas em que forem providos.”

. Artº 68º-4.-Dec-Lei nº 35/88-“ Os professores contratados que cessam funções lectivas manter-se-ão na escola em actividades paradocentes até ao termo da vigência do contrato.



## Vencimento dos professores contratados

### Durante o Período Probatório:

- . Não Licenciados – índice 87- (715,20 € )
- . Licenciados – índice 126 – (1.035,81 €)

### Após o Período Probatório:

- . Não Licenciados – índice 100- (904,28 € )
- . Licenciados – índice 151 – (1.241,33 €)

## Subsídio de Desemprego

# O SUBSÍDIO DE DESEMPREGO É UM DIREITO !

- . Se tens 540 dias de trabalho nos últimos 3 anos ou 180 dias de trabalho nos últimos 18 meses, podes requerer a atribuição do subsídio de desemprego.
- . Tens 90 dias para o requerer mas **só comesças a receber a partir do dia em que os papéis entrarem na Segurança Social.**
- . **Documentos:** Mod. RP5000/99-DGRSS da Segurança Social, fotocópia autenticada do registo biográfico e guia de vencimentos ( na secretaria da escola), Mod. 346 da Casa da Moeda autenticado pelo Centro de Emprego.

## **PARA O REQUERERES DEVES:**

1. Adquirir o Modelo 346 da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.
2. Obter Modelo RP5000/99-DGRSS da Segurança Social (impresso gratuito disponível nos Centros Regionais de Segurança Social).
3. Fazer:
  - a. Declaração, sob compromisso de honra, em como não estás abrangido por nenhuma situação que determine a suspensão ou cessação das prestações a que se referem os artigos 35º a 43º do Decreto-Lei nº 119/99, de 14 de Abril.
  - b. Requerimento ao Presidente da Comissão Executiva da Escola a solicitar o pagamento retroactivo de contribuições para efeitos de verificação do prazo de garantia para o reconhecimento do direito às prestações de desemprego.
4. Solicitar na Secretaria da Escola a fotocópia autenticada do teu Registo Biográfico e Guia de Vencimentos.



5. Depois de teres toda a documentação reunida entrega-a na Escola juntando fotocópias do teu B.I. e de cartão de contribuinte.
6. Quando tiveres o Modelo 346 autenticado pelos serviços dirige-te ao Centro de Emprego da tua área de residência, onde será feita a tua inscrição assim como a declaração comprovativa da tua capacidade e disponibilidade.
7. Entrega esta Declaração do Centro de Emprego na Escola para que o teu processo seja enviado para a Segurança Social ou **pega nos documentos todos e vai entregá-los em mão na Segurança Social da área da Escola**.
8. Para começares a receber mais cedo, podes ainda pedir que te seja pago o subsídio provisório de desemprego (Decreto-Lei 84/2003).
9. **Atenção:** a contagem de tempo de serviço para efeitos de subsídio de desemprego deve ser de 30 dias por cada mês de trabalho, independentemente do número de horas do horário. Por isso, se tiveste um horário incompleto, deves pedir uma declaração de tempo de serviço com a data do dia em que começaste a trabalhar e o dia em que acabou o contrato.
10. **Se** já recebeste o subsídio de desemprego, foste colocado e estás novamente desempregado, podes optar entre a retoma do subsídio (recebes apenas os meses que te faltavam) ou requerer novo subsídio de desemprego (calculado de acordo com os prazos de garantia). Verifica em qual dos casos tens mais vantagens!

**MUITO IMPORTANTE: O Subsídio só se começa a receber a partir da data em que o requerimento chega à Segurança Social!**

Exmo.(a) Senhor(a)  
Presidente do Conselho Executivo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, professor(a) contratado (a), contribuinte nº\_\_\_\_, que exerceu funções nesse estabelecimento de ensino no ano lectivo de \_\_\_\_/\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vem por este meio e nos termos do disposto no artº 12º e nº1 do artº 13º, ambos, do Dec-Lei 67/2000, de 26 de Abril, requerer o pagamento retroactivo de contribuições de contribuições para efeitos de verificação do prazo de garantia para o reconhecimento do direito às prestações de desemprego.

Requerendo ainda a atribuição das prestações de desemprego (nº6 do artº 14º do Dec-Lei 67/2000, de 26 de Abril).

Junta: cópia do B.I., cópia do cartão de contribuinte, Modelo RP5000/99-DGRSS, Modelo 346 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, declaração do Centro de Emprego, declaração sob compromisso de honra do requerente, cópia do registo biográfico e guia de vencimentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 200\_



## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, Professor(a) contratado(a), residente na\_\_\_\_\_, para efeitos de atribuição de subsídio de desemprego, declara sob compromisso de honra, que não está abrangido(a) por nenhuma situação que determine a suspensão ou cessação das prestações a que se referem os artºs 35º a 43º do Decreto-Lei nº 119/99, de 14 de Abril.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_

### Sobre o Subsídio de Natal

Se não fores colocado durante o 1º período, pede na última escola onde estiveste os duodécimos do Subsídio de Natal !

### Sobre o Subsídio de Férias

- . Deves receber o subsídio de férias conforme o nº de meses que trabalhaste e o nº de horas do horário.
- . Se estiveste colocado em substituição temporária e ainda não recebeste o subsídio de férias, requer os duodécimos a que tens direito na última escola onde trabalhaste.

### A Lei da Maternidade/Paternidade

(Dec-Lei 70/2000, de 4 de Maio)

- . Segundo a Constituição da República Portuguesa, a protecção na Maternidade/Paternidade deve ser igual para todos os trabalhadores, **independentes do seu vínculo laboral.**

### Sobre Horários

Tanto o vencimento como a contagem de tempo de serviço, são proporcionais à carga horária.

Exemplo:

- . 20h (Secundário) / 22h (2º e 3º ciclos) – contam como 100% de vencimento e tempo de serviço.
- . 10h (Secundário) / 11h (2º e 3º ciclos) – contam como 50%.